

Proc. 15 813/40

(CP-54/55)

1944

EMO/MLP

Mantém-se decisão recorrida prolatada na conformidade das disposições de lei aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Otavio Carlos Mourão, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 11 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Providência Social, em 5 de junho de 1942, negando provimento ao recurso interposto por aquele membro do Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que contratara serviços médicos para seus associados, nas cidades servidas pelas Companhias Fôrça e Luz Cataguases - Leopoldina e Sul Mineira de Eletricidade:

CONSIDERANDO que nenhum novo argumento aduz o recorrente, apenas positiva que a decisão recorrida contraria o que resolvera este Conselho, em 30 de janeiro de 1941, nos autos do Proc. 4 337/40;

CONSIDERANDO que a concessão feita pelo Conselho Nacional do Trabalho foi motivada, então, pelas incorporações de diversas Caixas àquela Caixa de Aposentadoria e Pensões e, ora, normalizados os seus serviços médicos, já se não justifica o mesmo critério mandado adotar;

CONSIDERANDO, mais, que o ato daquela Junta está de acordo com o art. 3º, nº 1º, do Decreto 22 016, de 1932;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

Proc. 13 813/40

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantida, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

b) Ozórs Neta Relator

Fui presente: a) Mariano de Biquiera Rocha Procurador

Assinado em 2/3/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 23/3/44.

(parg. 1474)